



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO N° 223

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.	
Poder Legislativo.....			78	§ 7º A pessoa surda tem o direito de realizar a prova do concurso na Língua Brasileira de Sinais - Libras, devendo a prova ser aplicada por profissional habilitado em Libras de forma presencial e por meio de videoprova.
Poder Executivo.....	1	39		Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Casa Civil.....		43	78	Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Secretaria de Estado de Governo.....	13	44	78	Brasília, 1º de dezembro de 2022
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	45	78	134º da República e 63º de Brasília
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	16	46	79	IBANEIS ROCHA
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	49	97	
Secretaria de Estado de Educação.....	19	66	103	DECRETO N° 43.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	20	68	104	Regulamenta o art. 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do solo do Distrito Federal – LUOS.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		69		O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, e considerando o contido no Processo 00390-00006628/2022-78, DECRETA:
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	22	70	109	CAPÍTULO I
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	23	71	113	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	25			Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para elaboração e aprovação do Plano de Ocupação das Unidades Especiais, denominadas áreas gestão específica, estabelecidas no art. 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS.
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		72	113	Parágrafo único. Considera-se Plano de Ocupação o instrumento que tem por finalidade definir os zoneamentos e os parâmetros de uso e ocupação das Unidades Especiais.
Secretaria de Estado da Mulher.....		72		Art. 2º O Plano de Ocupação se aplica às seguintes Unidades Especiais - UEs, denominadas áreas de gestão específica:
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	31	72	115	I - UE 3 - Aeroporto, polo ou parque tecnológico, e campus universitário;
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.		73		II - UE 4 - Polo 1 da Região Administrativa do Lago Norte e Polo 11 da Região Administrativa do Lago Sul;
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	31		116	III - UE 6 - Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília;
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	31	73	116	IV - UE 7 - presídio ou penitenciária;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	31	73	118	V - UE 9 - ponto de atração da Região Administrativa do Lago Norte;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		74		VI - UE 11 - Ceasa;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			119	VII - UE 12 - parques urbanos;
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	37	74	120	VIII - UE 13 - estádios, instalações esportivas e vilas olímpicas; e
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	37	74	120	IX - UE 14 - Parque de Exposição Granja do Torto.
Secretaria de Estado de Turismo.....			121	Parágrafo único. O órgão gestor do planejamento territorial e urbano pode dispensar a necessidade de elaboração de Plano de Ocupação para a UE 12 – parques urbanos.
Secretaria de Estado de Trabalho.....				Art. 3º Compete ao responsável pela UE solicitar ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano a emissão das Diretrizes Urbanísticas referentes a normas e parâmetros de uso e ocupação do solo para subsidiar a elaboração do Plano de Ocupação.
Controladoria Geral.....		76		§ 1º Considera-se responsável pela respectiva Unidade Especial o titular ou o responsável legal da área.
Defensoria Pública.....		77		§ 2º O Termo de Referência é o documento estabelecido no Anexo I deste Decreto a ser preenchido pelo responsável pela UE, que irá subsidiar a elaboração das Diretrizes Urbanísticas.
Tribunal de Contas.....		77		§ 3º A solicitação da emissão de Diretrizes Urbanísticas deve ser acompanhada de:
Ineditorial.....			121	I - comprovação de titularidade, ou responsabilidade legal, da Unidade Especial; e

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI N° 7.181, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Daniel Donizet)

Altera o art. 8º, § 7º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 8º, § 7º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Plano de Ocupação deve ser apresentado pelo responsável da respectiva Unidade Especial de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º Fica facultada a elaboração do Plano de Ocupação pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano, quando o responsável pela UE for órgão ou entidade pública.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano avaliar a necessidade de elaboração de Termo de Referência e Diretrizes Urbanísticas, quando for o responsável pela elaboração do Plano de Ocupação.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Seção I

Da Elaboração e da Documentação Exigida